

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
ADITAMENTO 1
(LOTES 06 A 10)

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO AMBIENTAL DA ITAIPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E A

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor XXXXXXXX e por seu Diretor XXXXXXXX, que assinam digitalmente;

e, na qualidade de CONTRATADA,.....
....., tendo como Representante Legal, que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela CONTRATADA, de equipamentos, insumos e materiais para o laboratório ambiental da ITAIPU, anexo I deste Caderno de Bases e Condições (CBC), lotes 06 a 10, conforme descrito a seguir:

Lote 6: equipamentos laboratoriais de bancada;

Lote 7: refrigeração científica;

Lote 8: equipamento de microscopia ótica;

Lote 9: equipamentos para biologia molecular;

Lote 10: sistema automatizado de extração e purificação de ácidos nucleicos.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I Especificações Técnicas;
- ANEXO II Calendário de Feriados;
- ANEXO III Enquadramento Tributário;
- ANEXO IV Proposta Comercial da CONTRATADA.

§1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 1115-26, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO. Entre os anexos prevalecerá um sobre o outro pela ordem de sua nomeação e o estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

§2º O Anexo II está disponível apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos fornecimentos objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Gestão Ambiental (MA.CD), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos fornecimentos, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste

CONTRATO, devendo, ainda:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO;
- b) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os fornecimentos objeto deste CONTRATO;
- c) colocar, à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis aos fornecimentos, conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- d) suspender os fornecimentos, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- e) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- f) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos para os fornecimentos;
- g) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos fornecimentos, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- h) realizar a avaliação dos fornecimentos pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante a sua vigência;
- i) recusar os equipamentos e/ou materiais em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>, endereçado à Superintendência de Meio Ambiente (MA.CD);

Quando dirigidas à CONTRATADA, devem ser encaminhadas a:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX n° XXX - XXXXXXXX
CEP XXXXXXX
Cidade - Estado

CAPÍTULO V

PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA 6ª O prazo para entrega do(s) equipamentos é de até **120 (cento e vinte) dias** corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Fornecimento, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO pelas partes.

CAPÍTULO VI

LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA deverá entregar o(s) equipamentos no seguinte endereço:

Usina Hidrelétrica de Itaipu
Almoxarifado Central
Av. Tancredo Neves, 6731
CEP 85856-970
Foz do Iguaçu - PR

CAPÍTULO VII

RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

CLÁUSULA 8ª A ITAIPU somente receberá e aceitará o fornecimento objeto deste CONTRATO se estiverem de acordo com as características e procedimentos descritos neste CONTRATO e seus anexos.

Parágrafo Único Havendo a aceitação do fornecimento será emitido o Certificado de Recebimento.

CAPÍTULO VIII

MARCAS E PATENTES, RESPONSABILIDADE COMERCIAL E TÉCNICA

CLÁUSULA 9ª A CONTRATADA responde pelo uso de marcas e/ou patentes, pela qualidade de fabricação, pelo desempenho, bem como pela assistência técnica durante o período de garantia do fornecimento objeto deste CONTRATO, conforme estabelecido no item 3 das Especificações Técnicas, em anexo a este CONTRATO.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

CLÁUSULA 10 Os equipamentos, acessórios e componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios de materiais ou de montagem.

§1º Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável, sem ônus para a contratante, pela realização das manutenções corretivas necessárias, incluindo diagnóstico, mão de obra, deslocamento técnico, substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens que apresentem defeitos cobertos pela garantia.

§2º As peças e componentes eventualmente substituídos deverão ser originais do fabricante ou equivalentes homologados, preservando integralmente as características técnicas e operacionais do equipamento.

CAPÍTULO X

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 11 A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a fornecimentos dessa natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- II) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- III) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Fornecimento, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela execução deste CONTRATO até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- IV) contar com pessoal de nível profissional e serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- V) responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para o fornecimento objeto deste CONTRATO;
- VI) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- VII) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado e/ou profissional da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- VIII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- IX) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: XX/XX/XXXX.

§1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do objeto deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas.

§2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

CAPÍTULO XI

PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial anexa a este CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO XII

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 13 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, a partir da data-base econômica.

§ 1º O reajuste será calculado para mais ou para menos, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

§ 2º No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

§ 3º O reajuste, quando para mais, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

§ 4º O reajuste, quando para menos, será aplicado de ofício pela ITAIPU, por meio de desconto sobre o respectivo pagamento cobrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 15 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 16 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XIII

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 17 O pagamento, pelos fornecimentos realizados, será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos produtos, condicionado à aprovação, pela ITAIPIU, dos fornecimentos realizados.

§ 1º A contratada deverá realizar a entrega com a correspondente nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPIU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes.

§ 2º Caso seja identificada, pela ITAIPIU, alguma inconsistência na nota fiscal ou equivalente, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPIU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPIU. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega na ITAIPIU, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§ 3º Quando aplicáveis os termos do Capítulo - REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 18 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 19 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPIU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPIU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPIU.

CLÁUSULA 20 Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar antecipação de pagamento referente aos fornecimentos realizados, que poderá ser concedida a exclusivo critério da ITAIPIU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

§ 1º A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento contendo as justificativas para a excepcionalidade.

§ 2º Não será acatada justificativa fundamentada na simples necessidade de fluxo de caixa decorrente da execução do contrato.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CAPÍTULO XIV PENALIDADES

CLÁUSULA 24 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,2%, por dia de atraso, calculada sobre o valor básico atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- III) exceto para os casos previstos no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,333%, por infração, calculada sobre o valor básico atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - c) de qualquer outra obrigação legal ou contratual;
- IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 25 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 26 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 27 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 28 Ocorrendo o descumprimento de obrigação pela CONTRATADA, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o fato, com a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 29 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 30 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 31 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor básico atualizado, o valor contratual inicialmente acordado, sem incrementos, corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico e seus incrementos, corrigido pela fórmula de reajuste;
- III) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XV RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 32 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, ou mesmo de outros créditos da ITAIPU com a CONTRATADA, independentemente de sua fonte, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA.

CAPÍTULO XVI SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 33 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia

CAPÍTULO XVII RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 34 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise os fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste Contrato, caracterizando reiteração de falhas na execução do objeto deste CONTRATO;
- IV) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- V) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- VI) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO;
- VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII) extinga a sociedade.

§1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos fornecimentos;
- b) execução dos valores das multas e das indenizações devidas;
- c) retenção dos créditos da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU.

§2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este Contrato, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVIII RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 35 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente os fornecimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura aprovada relativa aos fornecimentos executados até a data da rescisão, deduzida de eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XIX

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 36 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do serviço por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos fornecimentos e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§2º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivados e justificados, observarão o disposto nos arts. 47 e 48 da NGL (Norma Geral de Licitação da ITAIPU) e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XX

REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA 37 Com base no artigo XII do Tratado de ITAIPU, promulgado pelo Decreto nº 72.707/1973, não serão aplicados tributos à ITAIPU nem nas aquisições de bens, mercadorias e serviços que sejam contratados pela entidade para destinação à central elétrica, seus acessórios e obras complementares.

Parágrafo único A isenção ou a incidência de tributos decorrentes do objeto contratado é prevista no “Enquadramento Tributário”, emitido pela Assessoria Fiscal e Tributária da ITAIPU, sendo parte integrante como anexo deste instrumento contratual (Anexo III).

CLÁUSULA 38 A ITAIPU é a única beneficiária da isenção tributária prevista no Tratado.

§ 1º A CONTRATADA, em razão desta contratação, não gozará dos mesmos benefícios fiscais de ITAIPU, ou seja, a isenção tributária não é extensível às operações que esta mantenha com seus fornecedores.

§ 2º Na proposta comercial, a CONTRATADA deve discriminar a composição do valor dos bens, mercadorias ou serviços de modo a evidenciar a não incidência de tributos no preço final, nos casos em que a isenção esteja prevista no enquadramento tributário referido no parágrafo único da Cláusula anterior.

§ 3º O descumprimento das disposições previstas nesta Cláusula e no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior ensejará glosa pela ITAIPU contra a

CONTRATADA, visando a garantia dos benefícios tributários estabelecidos no Tratado de ITAIPU.

§ 4º Constitui obrigação da CONTRATADA adotar todas as providências junto às fazendas públicas, incluindo eventuais medidas administrativas ou judiciais necessárias, visando a observância de eventuais benefícios tributários da ITAIPU previstos no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 39 Todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil, na data de apresentação da proposta comercial, devidos ao objeto deste CONTRATO, tenham sido considerados ou não em sua oferta, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 40 Nos termos do art. 98 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172/1966, os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

CLÁUSULA 41 No pagamento de serviços, quando aplicável, a ITAIPU realiza a retenção de tributos na fonte de acordo com as respectivas legislações vigentes.

CLÁUSULA 42 Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual declara ter plena ciência e concordância com as avenças constantes deste Capítulo.

CLÁUSULA 43 Excetuados o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro, quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta comercial deste CONTRATO, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo único A CONTRATADA deve acompanhar a evolução das alterações na legislação tributária e adotar as providências necessárias para garantir seu integral e tempestivo cumprimento, sempre respeitando as isenções e benefícios previstos no Tratado de ITAIPU e nas normas complementares aplicáveis.

CAPÍTULO XXI NOVAÇÃO

CLÁUSULA 44 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXII PUBLICIDADE

CLÁUSULA 45 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXIII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 46 Para todos os efeitos legais dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$
(.....).

CAPÍTULO XXIV **VIGÊNCIA**

CLÁUSULA 47 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Fornecimento até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, observado o prazo estabelecido na CLÁUSULA 6ª.

CAPÍTULO XXV **FORO**

CLÁUSULA 48 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:
